

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI <u>03</u> ₹ /2021.

"INSTITUI AS OLIMPÍADAS ESTUDANTIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Maracanaú.
- **Art. 2º** A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.
- Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:
- I oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;
- II proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
- III planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;
- IV favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática:
- V propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;
- VI ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;
- VII estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar:
- VIII favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e

4



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IX – promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Patins e BMX (Bicicross).

Parágrafo único. Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva

VEREADOR

MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é incentivar a prática esportiva dentro das escolas de modo que estas tornem-se um espaço o qual os nossos estudantes poderão transformar-se em atletas, podendo assim participar de várias competições, bem como também favorecer a realização de diversas modalidades desportivas no âmbito escolar.

Este importante evento tem uma relevante função no complemento para a educação pedagógica nas escolas da rede pública, pois além de estimular o desempenho de atividades físicas propicia ainda desenvolver habilidades como motricidade, coordenação motora e equilíbrio, bem como também combate o sedentarismo e possibilita uma melhoria no convívio social, aumentando assim chances de o indivíduo tornar-se um adulto saudável.

Portanto é imprescindível a realização de uma atividade como esta que promove a inclusão social dos jovens a partir do esporte, assim como contribui para a revelação de atletas que ajudarão a divulgar a imagem de nossa cidade.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.

eorgenes Castro e Silva VEREADOR/PRB

MDB